



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

15 DE DEZEMBRO DE 2021

## ATOS DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 1212/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE

Dispensar GERMANA CUNHA LIMA RAMOS, mat. 4966, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, do exercício do Cargo de Provisão em Comissão de Gerente de Recursos Humanos, Símbolo GR2, da Diretoria Administrativa e Financeira, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de dezembro de 2021.

### PORTARIA Nº 1213/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE

Exonerar HIURY GUSTAVO BEZERRA FONTES, mat. 27145, do Cargo de Provisão em Comissão de Diretor de Recursos Humanos, Símbolo DR1, lotado na Secretaria de Administração, a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de dezembro de 2021.

### PORTARIA Nº 1214/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE

Nomear HIURY GUSTAVO BEZERRA FONTES, mat. 27145, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Gerente de Recursos Humanos, Símbolo GR2, da Diretoria Administrativa e Financeira, lotando-o na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de dezembro de 2021.

### PORTARIA Nº 1215/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE

Exonerar LUCAS GUIMARÃES SALGADO SILVA, mat.

27085, do Cargo de Provisão em Comissão de Diretor de Atendimento ao Cidadão, Símbolo DR2, lotando-o na Secretaria de Administração, a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de dezembro de 2021.

### PORTARIA Nº 1216/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE

Nomear LUCAS GUIMARÃES SALGADO SILVA, mat. 27085, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Diretor de Recursos Humanos, Símbolo DR1, lotando-o na Secretaria de Administração, a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de dezembro de 2021.

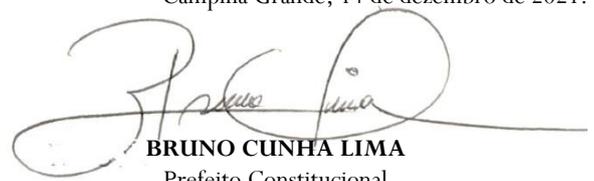
### PORTARIA Nº 1217/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE

Nomear FLAVIA MACHADO MEDEIROS, do Cargo de Provisão em Comissão de Diretora de Atendimento ao Cidadão, Símbolo DR2, lotando-a na Secretaria de Administração, a partir de 13 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de dezembro de 2021.



BRUNO CUNHA LIMA  
Prefeito Constitucional

## GABINETE DO PREFEITO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2021 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE DISPLAY EM ACRÍLICO TRANSPARENTE 32 CM X 9 CM E LETRAS DE ACM POLIDO, COM LOGOMARCA EM CHAPA DE INOX, PARA O GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA

GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da empresa ART TECNICA CAROCA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob N° 08.851.925/0001-58, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 15 de dezembro de 2021.

**GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 100/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074-L/2021**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2021, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, N° 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o N° 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade N° 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 100/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO N° 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **SECRETARIA**

**MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**g.** Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**h.** Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

**i.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

**4.1.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

**a.** Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

**b.** Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

**c.** Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

**d.** Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

**e.** Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**f.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**5.1.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

**a.** Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

**b.** Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE**

#### **REGISTRO DE PREÇOS;**

**c.** Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

**d.** O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**e.** Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**f.** Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**g.** Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**h.** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**i.** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**j.** Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**k.** Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

**7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

#### **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	FLUKKA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA – EPP
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 10.450.805/0001-90

ENDEREÇO	AVENIDA INDICO, 857 – BAIRRO JARDIM DO MAR CEP: 09.750-601, SÃO BERNARDO DO CAMPO/ SP
TELEFONE/EMAIL	(11) 4121-9849 financeiro2@flukka.com.br
NOME DO SIGNATÁRIO	PRISCILA SOARES CALIL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Alprostadil 20mcg Uso Pediátrico (IV). MARCA: VULTI FARMA FABRICANTE: FLUKKA	FR-AMPOLA	5.250	R\$ 75,00	R\$ 393.750,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 393.750,00 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais).</b>					

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 100/2021**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem **O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações .

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

**II.** Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/1993, art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 49, Decreto n.º 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não mantiver a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

a) Não celebrar o contrato;

- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 ,eses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 10 de dezembro de 2021.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**

Secretário Municipal de Administração

**PRISCILA SOARES CALIL**

Flukka Farmacia de Manipulacao LTDA – EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074-O/2021**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2021, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZONOSSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZONOSSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a

Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 12.889.035/0001-02
<b>ENDEREÇO</b>	RUA DOUTOR JOAO CARUSO, 2115, INDUSTRIAL, CEP: 99.706-250, ERECHIM – RS
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(54) 2106-7930 roselaine.s@inovamedhospitalar.com/ contratos@inovamedhospitalar.com
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	VANDERLEI STIEVENS JHONATAN BONI SEDINEI ROBERTO STIEVENS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	Azitromicina 40 Mg/Ml 22,5 Ml VO Fr - Azitromicina 900 Mg Caixa C/50 Frascos C/22,5 Ml + Diluyente + 50 Ser Dosadoras Marca: Prati Donaduzzi Fabricante: Prati Donaduzzi	FRASCO	5.925	R\$ 8,0476	R\$ 47.682,03
98	Clindamicina 600mg Endovenosa Solução Injetável 4ml Marca: Hipolabor Fabricante: Hipolabor	AMPOLA	60.875	R\$ 5,1920	R\$ 316.063,00
172	Furosemida 10 mg/Ml 2ml (IV,IM) Marca: Santisa Fabricante: Santisa	AMPOLA	90.250	R\$ 0,9086	R\$ 82.001,15
206	Lidocaina Spray 10% - Frasco 50 ml Marca: Hipolabor Fabricante: Hipolabor Modelo / Versão: Genérico.	FRASCO	1.615	R\$ 42,8340	R\$ 69.176,91

231	Midazolam (Cloridrato) 5mg/ML 10ml Marca: Hipolabor Fabricante: Hipolabor	AMPOLA	100.780	R\$ 17,1336	R\$ 1.726.724,2080
253	Noradrenalina 4mg/ML Marca: Hypofarma Fabricante: Hypofarma	AMPOLA	130.450	R\$ 6,49	R\$ 846.620,50
254	Nitroprussiato De Sódio Diidratado 50mg Pó Para Infusão Intravenosa Com Ampola Diluyente De Glicose 5% Com 2ml. Marca: Nitrop Fabricante: Hypofarma	AMPOLA	5.000	R\$ 16,8740	R\$ 84.370,00
281	Propofol 10 mg/ML 20 ml (IV). Marca: Fresenius Kabi Fabricante: Fresenius Kabi	AMPOLA	100.750	R\$ 16,89	R\$ 1.701.667,50
<b>VALOR TOTAL: R\$ 4.874.305,2980 (quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinco reais e dois mil, novecentos e oitenta milésimo de centavos).</b>					

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 100/2021**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações .

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

**II.** Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º. 8.666/1993, art. 7º da Lei n.º. 10.520/2002 e art. 49, Decreto n.º. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não mantiver a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com

dolo ou máfé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 ,eses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 10 de dezembro de 2021.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**SEDINEI ROBERTO STIEVENS**  
**VANDERLEI STIEVENS**  
**JHONATAN BONI**  
Inovamed Hospitalar LTDA

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074-T/2021**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2021, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **SECRETARIA**

**MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as

obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP		
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 16.553.940/0001-48		
<b>ENDEREÇO</b>	R SERGIPE, 2017, BELA VISTA CEP: 99.704-228, ERECHIM – RS		
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(54) 3194 - 8660	comprasmedmax@gmail.com	
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	CLAUDIO ZICATTO EUGENIO GIARETTON		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
59	Bromoprida 4mg/Ml (Gotas - 20ml). Marca: Generico Fabricante: Mariol	FRASCO	1.575	R\$ 1,46	R\$ 2.299,50
64	Bupivacaina Isobárica 0,5% 4ml . Marca: Neocaina Fabricante: Cristalia	AMPOLA	2.900	R\$ 12,16	R\$ 35.264,00
67	Captopril 50mg. Marca: Generico Fabricante: Pharlab	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,13	R\$ 650,00
106	Cloreto De Sódio 0,9% Solução Injetável Ampola 10ml . Marca: Samtec Fabricante: Samtec	AMPOLA	80.000	R\$ 0,36	R\$ 28.800,00

175	Gentamicina Sulfato 40mg/MI 1ml. Marca: Genetamicin Fabricante: Fresenius	AMPOLA	21.250	R\$ 1,60	R\$ 34.000,00
220	Metaraminol Bitartarato 10mg/MI 1ml(IV,IM). Marca: Aramin Fabricante: Cristalia	AMPOLA	1.900	R\$ 7,10	R\$ 13.490,00
237	Morfina 0,1mg/MI(IT,PD) Embalagem Individual EsterilX. Marca: Dimorf, Fabricante: Cristalia	AMPOLA	3.000	R\$ 3,46	R\$ 10.380,00
251	Nistatina, dosagem: 25.000 ui/g, apresentação: creme vaginal, Com 60g Com Aplicador. Marca: Generico, Fabricante: Green Pharma	BISNAGA	3.250	R\$ 5,35	R\$ 17.387,50
264	Paracetamol, 750 mg. Marca: Generico Fabricante: Globo	COMPRIMIDO	8.400	R\$ 0,18	R\$ 1.512,00
272	Piroxicam, 20 mg. Marca: Generico Fabricante: Pharlab	CÁPSULA	4.500	R\$ 0,20	R\$ 900,00
295	Simeticona, 40 mg Marca: Enterofal, Fabricante: Pharmasciense	COMPRIMIDO	104.125	R\$ 0,10	R\$ 10.412,50
<b>VALOR TOTAL: R\$ 155.095,50 (cento e cinquenta e cinco mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos).</b>					

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no

mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**13.1.** O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I.** Por iniciativa da Administração, quando:

**a.** Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**b.** Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

**c.** Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**d.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

**e.** Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

**f.** Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

**g.** Em razão de interesse público, devidamente justificado.

**II.** Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1** As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º. 8.666/1993, art. 7º da Lei n.º. 10.520/2002 e art. 49, Decreto n.º. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

**I** – Advertência;

**II** – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

**III** – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não mantiver a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses

Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 ,eses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 10 de dezembro de 2021.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**CLAUDIO ZICATTO**  
**EUGENIO GIARETTON**  
Medmax Comercio De Medicamentos LTDA – EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074-D/2021**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2021, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021**, a

qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

**2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sendo este o seu ÓRGÃO GERENCIADOR.**

**2.2 Participa da PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.**

**2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

**2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.**

**2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:**

**a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO indicada na Licitação;**

**b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;**

**c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;**

**d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;**

**e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;**

**i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

**4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:**

**a. Tomar conhecimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;**

**b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;**

**c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS junto ao mercado local, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens;**

**d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Nota Fiscal;**

**e. Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;**

**f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no EDITAL de Licitação e na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

## 5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;
- d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h. Prover condições que possibilitem o atendimento das

condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME		
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 06.132.785/0001-32		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA DONA MARIA DE SOUZA, 440 – A, PIEDADE CEP: 54.400-260, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE		
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(81) 3094-0444	vendas@medvida.net	
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	Ambroxol (Cloridrato) 3mg/ML Xarope Frasco 120ml Com Dosador. MARCA: FARMACE FABRICANTE: FARMACE	FRASCO	2.375	R\$ 1,70	R\$ 4.037,50
84	Cetoconazol Creme 20mg/G 30g. MARCA: CIMED FABRICANTE: CIMED	UND	1.513	R\$ 3,28	R\$ 4.962,64

103	Clopidogrel 75mg. MARCA: NOVA QUÍMICA FABRICANTE: NOVA QUÍMICA	COMPRIMIDO	22.091	R\$ 0,36	R\$ 7.952,76
107	Cloreto De Sódio 20% Solução Injetável Ampola 10ml. MARCA: SAMTEC FABRICANTE: SAMTEC	AMPOLA	80.000	R\$ 0,39	R\$ 31.200,00
119	Complexo B ( Polivitamínico ). MARCA: MEDQUIMICA FABRICANTE: MEDQUIMICA	DRÁGEA	47.950	R\$ 0,05	R\$ 2.397,50
152	Escopolamina (Butilbrometo) 10mg. MARCA: UNIÃO QUÍMICA FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA	DRÁGEA	27.500	R\$ 0,46	R\$ 12.650,00
174	Gentamicina Sulfato 20mg/MI 1ml (IV,IM). MARCA: NOVAFARMA FABRICANTE: NOVAFARMA	AMPOLA	26.875	R\$ 0,98	R\$ 26.337,50
177	Gentamicina Sulfato 80mg 2ml (IV,IM). MARCA: NOVAFARMA FABRICANTE: NOVAFARMA	AMPOLA	18.550	R\$ 1,44	R\$ 26.712,00
208	Loção Oleosa A Base De A.G.E/Tcm Vitaminas A E E 200ml. MARCA: HADASSAH FABRICANTE: HADASSAH	FRASCO	4.905	R\$ 5,55	R\$ 27.222,75
210	Lorazepan Comprimido 2mg. MARCA: EMS FABRICANTE: EMS	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
269	Petidina (Cloridrato) 50mg/MI Solução Injetável Ampola 2ml. MARCA: UNIÃO QUÍMICA FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	23.269	R\$ 2,25	R\$ 52.355,25
292	Sertralina 50mg. MARCA: GEOLAB FABRICANTE: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.250	R\$ 0,14	R\$ 315,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 197.342,90 (cento e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).</b>					

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota

Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE**

**PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

**10.1.** A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

**11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**12.1.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações .

**12.2.** A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**13.1.** O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I.** Por iniciativa da Administração, quando:

**a.** Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**b.** Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

**c.** Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**d.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

**e.** Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

**f.** Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

**g.** Em razão de interesse público, devidamente justificado.

**II.** Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de

cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1** As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não mantiver a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 10 de dezembro de 2021.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA**  
Medvida Distribuidora De Medicamentos Hospitalar Eireli – ME

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074-R/2021**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2021, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZONOSSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZONOSSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

**2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sendo este o seu ÓRGÃO GERENCIADOR.**

**2.2 Participa da PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.**

**2.3.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**2.3.2** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**2.3.3** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:**

**a.** Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

**b.** Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

**c.** Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **"HABILITAÇÃO"** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**d.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

**e.** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**f.** Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**g.** Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**h.** Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

**i.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;
- d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;
- e. Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;
- d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

- e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA	
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 15.218.561/0001-39	
<b>ENDEREÇO</b>	R MAJOR BELMIRO, 200, SAO JOSE CEP: 58.400-324, CAMPINA GRANDE – PB.	
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(83) 3343-7317/ 3322-7312	EMAIL: licitacao.nnmed@gmail.com

NOME DO SIGNATÁRIO		NEILTON NEVES DOS SANTOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	ACICLOVIR 250MG/10ML (IV). Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO	FR-AMPOLA	20.725	R\$ 8,50	R\$ 176.162,50
33	AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICA 1,5G. Marca: NOVAFARMA Fabricante: NOVAFARMA	FR-AMPOLA	30.750	R\$ 18,06	R\$ 555.345,00
35	AMPICILINA SÓDICA 1G. Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO	FR-AMPOLA	30.000	R\$ 3,37	R\$ 101.100,00
37	ATROPINA (SULFATO) 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml Marca: ISOFARMA Fabricante: ISOFARMA	AMPOLA	85.550	R\$ 0,47	R\$ 40.208,50
39	AZITROMICINA DIDRATADA 500MG. Marca: PHARLAB Fabricante: PHARLAB	DRAGEA	1.500.000	R\$ 0,90	R\$ 1.350.000,00
44	BENZILPENICILINA 600.000UI (Injetável). Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO	FR-AMPOLA	14.750	R\$ 6,30	R\$ 92.925,00
45	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL. Marca: BLAU Fabricante: BLAU	FR-AMPOLA	13.875	R\$ 7,58	R\$ 105.172,50
48	BETAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML. Marca: NOVAFARMA Fabricante: NOVAFARMA	AMPOLA	40.500	R\$ 4,21	R\$ 170.505,00
63	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA DE 10ML. Marca: FARMACE Fabricante: FARMACE	AMPOLA	120.000	R\$ 0,53	R\$ 63.600,00
75	CEFAZOLINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. Marca: ABL Fabricante: ABL	FR-AMPOLA	80.725	R\$ 7,10	R\$ 573.147,50
86	CETOPROFENO 100MG IV. Marca: UNIÃO QUIMICA Fabricante: UNIÃO QUIMICA	FR-AMPOLA	29.875	R\$ 2,56	R\$ 76.480,00
88	CETOROLACO DE TROMETAMOL 30MG/ML 1ML (IM, IV).	AMPOLA	20.500	R\$ 2,65	R\$ 54.325,00

	Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR.				
104	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML (IV,IM). Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA	AMPOLA	40.448	R\$ 3,00	R\$ 121.344,00
108	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO 0,9% FRASCO-AMPOLA SISTEMA FECHADO 1000ML. Marca: FRESENIUS Fabricante: FRESENIUS	AMPOLA	30.000	R\$ 4,90	R\$ 147.000,00
114	SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML. Marca: FARMAX Fabricante: FARMAX	FRASCO 500,00 ML	40.000	R\$ 3,13	R\$ 125.200,000
120	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA	AMPOLA	84.525	R\$ 2,77	R\$ 234.134,25
137	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML. Marca: UNIÃO QUIMICA Fabricante: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	60.300	R\$ 1,44	R\$ 86.832,00
138	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML (IV,IM). Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO	AMPOLA	350.500	R\$ 0,59	R\$ 206.795,00
147	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA PRÉ- ENCHIDA (IV,IM). Marca: EUROFARMA, Fabricante: EUROFARMA	SERINGA	50.450	R\$ 21,90	R\$ 1.104.855,00
158	ETOMIDATO 2 MG/ML 10ML (IV). Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA	AMPOLA	60.400	R\$ 20,41	R\$ 1.232.764,00
161	FENOBARBITAL SÓDICO 200MG SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA- MUSCULAR E INTRAVENOSO AMPOLA 2ML. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA	AMPOLA	50.940	R\$ 2,19	R\$ 111.558,60
167	FITOMENADIONA 10MG/ML IV. Marca: HIPOLABOR, Fabricante: HIPOLABOR	AMPOLA	25.125	R\$ 2,50	R\$ 62.812,50

180	HEPARINA SÓDICA 5.000UI SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA AMPOLA 5ML. MARCA: BLAUSIEGEL FABRICANTE: BLAUSIEGEL	FR-AMPOLA	70.400	R\$ 23,57	R\$ 1.659.328,00
184	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO- AMPOLA (IV,IM). Marca: TEUTO, Fabricante: TEUTO	FR-AMPOLA	93.825	R\$ 2,10	R\$ 197.032,50
185	HIDROCORTISONA,(SUCCINATO SÓDICO) 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO- AMPOLA (IV,IM). Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO	FR-AMPOLA	71.250	R\$ 4,10	R\$ 292.125,00
194	INSULINA ASPART 100UI/ML (ANÁLOGO DE INSULINA DE AÇÃO RÁPIDA) SOLUÇÃO INJETÁVEL FLEXPEN, CANETA DE 3ML PRÉ-ENCHIDAS PARA APLICAÇÃO DE INSULINA. Marca: NOVO NORDISK Fabricante: NOVO NORDISK	REFIL	5.000	R\$ 46,16	R\$ 230.800,00
216	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML. Marca: ISOFARMA Fabricante: ISOFARMA	AMPOLA	50.000	R\$ 5,75	R\$ 287.500,00
261	OXACILINA SÓDICA 500MG. Marca: BLAUSIEGEL Fabricante: BLAUSIEGEL	FR-AMPOLA	120.000	R\$ 1,56	R\$ 187.200,00
287	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO, HIPOALERGÊNICO INFANTIL 250ML. Marca: GRANADO Fabricante: GRANADO	FRASCO	5.795	R\$ 11,44	R\$ 66.294,80
298	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG 5 ML. Marca: NEOQUIMICA, Fabricante: NEOQUIMICA	AMPOLA	10.800	R\$ 9,85	R\$ 106.380,00
302	SUXAMETÔNIO (CLORETO) 500MG PÓ PARA INFUSÃO INJETÁVEL. Marca: BLAUSIEGEL Fabricante: BLAUSIEGEL	AMPOLA	15.525	R\$ 26,48	R\$ 411.102,00
303	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML 5ML. Marca: TAKEDA Fabricante: TAKEDA	UNIDADE	12.000	R\$ 13,48	R\$ 161.760,00
304	TEICOPLANINA 200MG. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA	FR-AMPOLA	5.348	R\$ 48,31	R\$ 258.361,88

313	TRAMADOL CLORIDRATO DE 50MG/ML 1ML. Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO	AMPOLA	100.680	R\$ 0,80	R\$ 80.544,00
314	TRAMADOL CLORIDRATO DE 50MG/ML 2ML. Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO	AMPOLA	100.250	R\$ 0,90	R\$ 90.225,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 10.820.919,53 (dez milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos)</b>					

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) N° 100/2021**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações .

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à recisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º. 8.666/1993, art. 7º da Lei n.º. 10.520/2002 e art. 49, Decreto n.º. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não manter a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

a) Não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não manter a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**TABELA 1**

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 10 de dezembro de 2021.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**NEILTON NEVES DOS SANTOS**  
NNMED – Distribuicao, Importacao E Exportacao De Medicamentos LTDA

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074-II/2021**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2021, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZONOSSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZONOSSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 75.014.167/0001-00		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ALMIRANTE GONÇALVES, 2247, AGUA VERDE CEP: 80.250-150, CURITIBA – PR		
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(41) 2141-4100 / 2141-4101      nunesfarma@nunesfarma.com.br		
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	FERNANDO CESAR DA SILVA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
79	Cetamina (Cloridrato) 50mg/Ml Solução Injetável Frasco-Ampola 10ml . Marca: Ketapil Fabricante: PIL Índia	AMPOLA	60.282	R\$ 60,00	R\$ 3.616.920,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 3.616.920,00 (três milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e vinte reais).</b>					

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30 (trinta) dias**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do

produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

**11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**12.1.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações .

**12.2.** A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**13.1.** O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I.** Por iniciativa da Administração, quando:

**a.** Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**b.** Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

**c.** Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**d.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

**e.** Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

**f.** Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

**g.** Em razão de interesse público, devidamente justificado.

**II.** Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1** As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº.

10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não manter a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será

descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 10 de dezembro de 2021.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**FERNANDO CESAR DA SILVA**  
Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos LTDA

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074-B1/2021**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2021, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, N° 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o N° 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade N° 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 100/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZONOSSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO N° 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZONOSSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

**2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sendo este o seu ÓRGÃO GERENCIADOR.**

**2.2 Participa da PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.**

**2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

**2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.**

**2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:**

**a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO indicada na Licitação;**

**b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;**

**c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;**

**d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;**

**e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;**

**i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

**4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:**

**a. Tomar conhecimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;**

- b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;
- d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;
- e. Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

##### 5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;
- d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE**

#### PREÇOS;

- f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	ONCOSETTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 33.608.937/0001-01		
ENDEREÇO	RUA JURAMENTO, 252, LOJA 02, PARAISO CEP: 30.270-102, BELO HORIZONTE – MG		
TELEFONE/EMAIL	(31) 2522-1100	oncosselllicitacao@outlook.com	
NOME DO SIGNATÁRIO	DANIEL OLIVEIRA MARTINS		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	ATRACURIO (BESILATO) 10MG/ML SOL. INJETÁVEL AMPOLA 2,5ML. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA	AMPOLA	80.000	R\$ 25,00	R\$ 2.000.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).</b>					

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 100/2021**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações .

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à recisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º. 8.666/1993, art. 7º da Lei n.º. 10.520/2002 e art. 49, Decreto n.º. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não mantiver a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será

descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

a) Não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não manter a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**TABELA 1**

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 10 de dezembro de 2021.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**DANIEL OLIVEIRA MARTINS**  
Oncosette Distribuidora De Medicamentos LTDA – ME

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074-U/2021**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2021, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP		
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 20.489.064/0001-05		
<b>ENDEREÇO</b>	R 26, 195 NR, SETOR MARISTA CEP: 74.150-080, GOIANIA – GO		
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(62) 3541-3058 / 98500-1010    comercial@prospermedical.com.br		
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	IGOR MOREIRA BRAGA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
242	Naloxona Cloridrato 0,4 Mg/Ml 1ml (IV,IM, SC). Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR	AMPOLA	2.125	R\$ 7,69	R\$ 16.341,25
259	Ondansetrona Cloridrato 2mg/Ml 4ml (IV,IM). Marca: HYPOFARMA Fabricante: HYPOFARMA	AMPOLA	80.000	R\$ 2,48	R\$ 198.400,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 214.741,25 (duzentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).</b>					

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30 (trinta)** dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço

(**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 100/2021**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras

adquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

**11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**12.1.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações .

**12.2.** A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

**13.1.** O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I.** Por iniciativa da Administração, quando:
  - a.** Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
  - b.** Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
  - c.** Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
  - d.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
  - e.** Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;
  - f.** Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;
  - g.** Em razão de interesse público, devidamente justificado.

**II.** Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1** As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não manter a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 10 de dezembro de 2021.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**IGOR MOREIRA BRAGA**  
Prosper Comercio E Distribuição LTDA – EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Aos 01 dias do mês de dezembro de 2021, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, N° 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o N° 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade N° 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 117/2021**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **AQUISIÇÃO ITENS DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 231/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO N° 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 **A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO ITENS DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1. Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sendo **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e

qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b. Informar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública ( não participante ) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;
- d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA**

**DE REGISTRO DE PREÇOS;**

- i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	C DA SILVA GRANGEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - ME		
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 13.895.847/0001-23		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA MINISTRO DILSON FUNARO, 200, GALPAOA, ACACIO FIGUEIREDO, CEP: 58.421-070, CAMPINA GRANDE - PB		
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(83) 3065-5663 EMAIL: chirlenesg@hotmail.com		
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	DIEGO RODRIGO SILVA LEITE		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
29	BANCO RETANG. EM MDF PARA 4 CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS - B1 (MODELO PROINFÂNCIA), Marca: MARCA PROPRIA, Fabricante: MARCA PROPRIA, Modelo / Versão: BANCO RETANG.	UND	15	R\$ 281,00
38	CONJUNTO DE CARTEIRAS AZUIS (CJA-06), Marca: MARCA PROPRIA, Fabricante: MARCA PROPRIA, Modelo / Versão: CONJUNTO DE CARTEIRAS.	UND	300	R\$ 255,00

**TOTAL R\$ 80.715,00 (oitenta mil, setecentos e quinze reais).**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – ME		
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 21.189.579/0001-52		
<b>ENDEREÇO</b>	R CONRADO KOHLS, 90, PARTE, AGUA VERDE, CEP: 89.037-425, BLUMENAU - SC		
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(47) 3288-8500 EMAIL: nfe@boingcomercio.com.br		
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	DANIEL GARTNER BOING		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
5	QUADRO DE AVISOS CORTIÇA 100 X 150 CM - QC (MODELO PROINFÂNCIA), Marca: W.MILL Fabricante: W.MILL, Modelo / Versão: QC.150X120.AL.	UND	3	R\$ 172,50
20	QUADRO MURAL DE FELTRO 0,90 X 1,20MQM (MODELO PROINFÂNCIA), Marca: W.MILL Fabricante: W.MILL, Modelo / Versão: QF.120X90.AL.	UND	12	R\$ 116,46
<b>TOTAL R\$ 1.915,02 (mil, novecentos e quinze reais e dois centavos).</b>				

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI – EPP		
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 21.286.632/0001-33		
<b>ENDEREÇO</b>	R JOÃO BETTEGA, 513, CONJ 19 ANDAR, 02 COND TANNER ED, PORTÃO, CEP: 81.070-000, CURITIBA - PR		
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(41) 300-0000 EMAIL: proposta@comercioinova.com.br		
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	AIRTON BANDEIRA DA SILVA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
8	CASINHA DE BONECA - CS (MODELO PROINFÂNCIA), Marca: FRESO, Fabricante: FRESO, Modelo / Versão: CASINHA FNDE.	UND	2	R\$ 2.273,08
30	GANGORRA DE POLIETILENO - 3 LUGARES -GA (MODELO PROINFÂNCIA), Marca: FRESO	UND	2	R\$ 351,99

	Fabricante: FRESO, Modelo / Versão: 30211.			
<b>TOTAL R\$ 5.250,14 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais e quatorze centavos).</b>				

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	META COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME			
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 29.903.019/0001-20			
<b>ENDEREÇO</b>	R PRESIDENTE DELFIM MOREIRA, 812, BESSA, CEP: 58.035-260, JOÃO PESSOA - PB			
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(83) 8763-3161 EMAIL: douglas.bernardo@hotmail.com			
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO			

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
13	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM DE ESPESSURA) - 130X60CM - SEM GAVETAS - BC1 (MODELO PRO INFÂNCIA). VALIDADE E GARANTIA DO PRODUTO CFE EDITAL. DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, Marca: TULIPA BABY, Fabricante: TULIPA BABAY, Modelo / Versão: BERÇO INFANTIL C/COLCHÃO.	UND	20	R\$ 708,00
22	SOFÁ 02 LUGARES - SF1. VALIDADE E GARANTIA DO PRODUTO CFE EDITAL. DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, Marca: ZOY SUEDE, Fabricante: ZOY SUEDE, Modelo / Versão: SOFA 2 LUGARES.	UND	2	R\$ 860,00
31	ARMÁRIO SUSPENSO DE AÇO - PRIMEIROS SOCORROS - AM3.VALIDADE E GARANTIA DO PRODUTO CFE EDITAL. DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, Marca: INSIDE Fabricante: INSIDE, Modelo / Versão: ARMÁRIO SUSPENSO AÇO.	UND	2	R\$ 590,00
36	ESCORREGADOR EM POLIETILENO - ES (MODELO PRO INFÂNCIA). VALIDADE E GARANTIA DO PRODUTO CFE EDITAL. DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, Marca: LACUCA BRINQUEDO, Fabricante: LACUCA BRINQUEDO, Modelo / Versão: ESCORREGADOR POLIETILENO.	UND	2	R\$ 704,00
<b>TOTAL R\$ 18.468,00 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).</b>				

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	O. E. PEREIRA BRINQUEDOS - ME		
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 33.966.390/0001-08		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA GERMANO ZAIANTCHICK, 200, FUNDOS, PARQUE LARANJEIRAS, CEP: 15.900-000, TAQUARATINGA - SP		
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(19) 9755- 4252	EMAIL: brinksportoe@gmail.com	
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	OLEGE EDSON PEREIRA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
1	KIT COLCHONETES (1,85X0,65X0,05M) - CO3 (MODELO PROINFÂNCIA), Marca: POLLYSTAR Fabricante: POLLYSTAR, Modelo / Versão: POLLYSTAR.	UND	55	R\$ 278,00
25	CO2 COLCHONETE PARA TROCADOR, Marca: POLLYSTAR, Fabricante: POLLYSTR, Modelo / Versão: POLLYSTAR.	UND	23	R\$ 99,00
35	PLACAS EM TATAME DE EVA DE ENCAIXE (100X100X20 MM) - TA1 (MODELO PROINFÂNCIA), Marca: EVASOLA, Fabricante: EVASOLA, Modelo / Versão: EVASOLA.	UND	105	R\$ 58,85
<b>TOTAL R\$ 23.746,25 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).</b>				

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI – ME		
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 35.458.953/0001-82		
<b>ENDEREÇO</b>	R PADRE TEOFILU TWORZ,640, LOJA 0000, PRADO, CEP: 50.751-315, RECIFE- PE		
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(81) 3421-3366	EMAIL: vrrdistdesouza@gmail.com	
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	VINICIUS RANGEL RODRIGUES DE SOUZA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
9	ARQUIVO DE AÇO - 4 GAVETAS PASTAS SUSPENSAS - AQ2 FABRICANTE: PRÓPRIA MARCA: PRÓPRIA MODELO: ARQ AÇO.	UND	68	R\$ 648,00
12	ARMÁRIO ALTO EM AÇO, 2 PORTAS E 4PRATELEIRAS C/ CHAVE - AQ1 FABRICANTE: PRÓPRIA MARCA: PRÓPRIA MODELO: ARMAÇO.	UND	150	R\$ 680,00

14	ROUPEIRO DE AÇO - 04 CORPOS E 16 PORTAS- AM1 (MODELO PROINFÂNCIA) FABRICANTE: PRÓPRIA MARCA: PRÓPRIA MODELO: ROUPAÇO.	UND	5	R\$ 1.090,00
24	ROUPEIRO DE AÇO - 03 CORPOS E 12 PORTAS - AM2 (MODELO PROINFÂNCIA). FABRICANTE: PRÓPRIA MARCA: PRÓPRIA MODELO: ROUP3	UND	5	R\$ 930,00
28	CADEIRA ESTOFADA COM BRAÇO - C7 FABRICANTE: PRÓPRIA MARCA: PRÓPRIA MODELO: CADESTOF.	UND	13	R\$ 158,00
39	CONJUNTO DO PROFESSOR (CPJ - 01) FABRICANTE: PRÓPRIA MARCA: PRÓPRIA MODELO: CONJUNTO.	UND	65	R\$ 295,00
41	ESTANTE DE AÇO ABERTA FABRICANTE: PRÓPRIA MARCA: PRÓPRIA MODELO: ESTANTE.	UND	120	R\$ 255,00
<b>TOTAL R\$ 207.993,00 (duzentos e sete mil, novecentos e noventa e três reais).</b>				

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	RM MOVEIS E COMERCIO EIRELI - ME		
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 40.160.185/0001-16		
<b>ENDEREÇO</b>	R CORONEL VIRGILIO DE MEDEIROS, 57, SANTO AMARO, CEP: 50.110-400, RECIFE - PE		
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(81) 9679-7578	E-MAIL: rmmoveis81@gmail.com	
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	ROBERTO RAMOS GONCALVES		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
2	CJC-01 CONJUNTO COLETIVO 1 – 1 MESA + 4CADEIRAS, Marca: Metalurgica RR, Fabricante: Metalurgica RR, Modelo / Versão: CJ.4.	UND	63	R\$ 390,00
3	MESA RETANG. EM MDF PARA 4 CRIANÇASDE 03 A 05 ANOS - M1 (MODELOPROINFÂNCIA, Marca: Metalurgica RR, Fabricante: Metalurgica RR Modelo / Versão: M.RT.	UND	8	R\$ 205,00
4	CADEIRA COM BRAÇO, RODINHAS E ALTURA REGULÁVEL - C6 (MODELO PROINFÂNCIA, Marca: Metalurgica RR, Fabricante: Metalurgica RR Modelo / Versão: C.G.S.	UND	5	R\$ 320,00
6	CJA-03 CONJUNTO ALUNO 3 – 1 MESA + 1CADEIRA, Marca: Metalurgica RR, Fabricante: Metalurgica RR, Modelo / Versão: CJ.M.C.	UND	523	R\$ 290,00

17	MESA DE TRABALHO - M6, Marca: Metalurgica RR, Fabricante: Metalurgica RR, Modelo / Versão: CJ.M.	UND	5	R\$ 270,00
18	MESA REDONDA ADULTO - 100 CM - M7 (MODELO PROINFÂNCIA), Marca: Metalurgica RR, Fabricante: Metalurgica RR, Modelo / Versão: M.RD.	UND	2	R\$ 490,00
32	MESA INDIVIDUAL - CRIANÇAS DE 5 E 6ANOS - M4 (MODELO PROINFÂNCIA) (APROXIMADO), Marca: Metalurgica RR, Fabricante: Metalurgica RR, Modelo / Versão: M.A.	UND	60	R\$ 190,00
37	CONJUNTO DE CARTEIRAS VERMELHAS(CJA-04), Marca: Metalurgica RR, Fabricante: Metalurgica RR, Modelo / Versão: CJ.M.C.	UND	183	R\$ 240,00
40	CONJUNTO DE CARTEIRAS VERDES (CJA- 05), Marca: Metalurgica RR, Fabricante: Metalurgica RR, Modelo / Versão: CJ.M.C.	UND	398	R\$ 240,00
<b>TOTAL R\$ 332.650,00 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).</b>				

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 117/2021**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, no **SEMANÁRIO MUNICIPAL**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, Decreto Municipal nº 4.422/2019 e Decreto Municipal nº 4.444 de 30 de Dezembro de 2019, e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

**II.** Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai

assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 01 de dezembro de 2021.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**DIEGO RODRIGO SILVA LEITE**  
C da Silva Grangeiro - Industria e Comercio de Moveis – ME

**DANIEL GARTNER BOING**  
Boing Comercio Atacadista de Materiais LTDA – ME

**AIRTON BANDEIRA DA SILVA**  
Inova Comercial & Transportes Rodoviaros Eireli – EPP

**DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO**  
Meta Comercio e Servicos Eireli – ME

**OLEGE EDSON PEREIRA**  
O. E. Pereira Brinquedos – ME

**VINICIUS RANGEL RODRIGUES DE SOUZA**  
VRR de Souza Distribuidora de Artigos de Escritorio Eireli – ME

**ROBERTO RAMOS GONCALVES**  
Rm Moveis e Comercio Eireli – ME

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.05.013/2021/SEMAS/PMCG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.05.111/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, através do seu ordenador de despesa, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que determina o DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 e o Decreto Municipal Nº 4.422 /19, bem como considerando o que consta na **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2.05.013/2021** celebrada em decorrência da ata de registro de preços nº 056/2021 derivada do pregão eletrônico (SRP) Nº 051/2021, promovido pela secretaria de administração, vem **RATIFICAR A ADESÃO**, para **LOCAÇÃO DE TENDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Funcional Programática: 08.244.1018.2127/08.244.1017.2118/ 08.244.1018.2123/ 04.122.2001.2128. Fonte de Recursos:1001/1311. Elemento de Despesa: 3390.39. VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, em favor do fornecedor: **CARLOS ANDRE DE ALCANTARA LIMA - ME**, CNPJ nº 18.694.073/0001-96, Endereço: Rua Izabel Maria da Conceição, 83 – Bodocongó, Campina Grande – PB.

Campina Grande, 15 de dezembro de 2021.

**VALKER NEVES SALES**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº  
2.05.084/2021/CSL/SEMAS/PMCG**

O Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, considerando o incomensurável interesse público, Autoriza e Ratifica o ato de Dispensa nº **2.05.084/2021/CSL/SEMAS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica: **JEAN CARLOS LOPES DE SENA 01422416445 – CNPJ: 31.503.655/0001-06**, no valor de **R\$ 1.040,00** (Mil e quarenta reais), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS DESTINADAS AO PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DURANTE O NATAL ILUMINADO EM PARCERIA COM O TRANSFORMA BRASIL**, embasada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, alterada, cujas despesas correrão á conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **04.122.2001.2128** Elemento da Despesa: **3390.39**. Fonte de Recursos: **1001**.

Campina Grande, 15 de dezembro de 2021.

**VALKER NEVES SALES**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**EXTRATO  
TERMO DE CONTRATO Nº  
2.05.137/2021/SEMAS/PMCG**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.137/2021/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG E CARLOS ANDRE DE ALCANTARA LIMA – ME. **OBJETO CONTRATUAL:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021 PARA LOCAÇÃO DE TENDAS. **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNDAMENTAÇÃO:** ADESÃO DE ATA Nº 2.05.013/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS, LEI Nº 8.666/93, DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422/19. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2127/ 08.244.1017.2118/ 08.244.1018.2123/ 04.122.2001.2128/. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39. **FONTE DE RECURSOS:** 1001/1311. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E CARLOS ANDRE DE ALCANTARA LIMA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 15/12/2021.

**VALKER NEVES SALES**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº  
2.05.141/2021/SEMAS/PMCG**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.141/2021/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS/PMCG E JEAN CARLOS LOPES DE SENA 01422416445. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS DESTINADAS AO PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DURANTE O NATAL ILUMINADO EM PARCERIA COM O TRANSFORMA BRASIL. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.084/2021/CPL/SEMAS/PMCG, ART. 24, II, LEI Nº 8.666/93, ALTERADA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

04.122.2001.2128 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390-39. **FONTE DE RECURSOS:**1001. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E JEAN CARLOS LOPES DE SENA 01422416445. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.040,00 (HUM MIL E QUARENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA :** 15/12/2021.

**VALKER NEVES SALES**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº  
2.05.081/2021/CSL/SEMAS/PMCG**

O Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela lei complementar do município nº 029/05, considerando o incomensurável interesse público, Autoriza e Ratifica o ato de Dispensa nº **2.05.081/2021/CSL/SEMAS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica: **LEÔNIDAS JOSÉ ALVERGA DE MEDEIROS – ME**, com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO LUMINESCENTES E SUPORTE PARA PISO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA E RECARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – até 31 de dezembro de 2021**, embasada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/018, no valor total de **R\$ 17.425,00** (dezessete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), cujas despesas correrão á conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **08.244.1018.2119/ 08.244.1017.2116/ 08.244.1018.2127/ 08.243.1018.2114/ 08.244.1017.2121/ 08.244.1018.2118/ 08.244.1018.2123/ 08.243.1017.2115/ 08.243.1029.2126/ e 04.122.2001.2128/** Elemento da Despesa: **3390.39/ 4490.52/ 3390.30** .Fonte de Recursos: **1311/ 1001**.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2021.

**VALKER NEVES SALES**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº  
2.05.082/2021/CSL/SEMAS/PMCG**

O Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela lei complementar do município nº 029/05, considerando o incomensurável interesse público, Autoriza e Ratifica o ato de Dispensa nº **2.05.082/2021/CSL/SEMAS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica: **VALDENOR DE ABREU CAVALCANTI**, com vistas a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E BRINQUEDOS PARA ATENDIMENTO AS CASAS DE ACOLHIMENTO E O CRIANÇA FELIZ – até 31 de dezembro de 2021**, embasada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, no valor total de **R\$ 17.477,50** (dezessete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), cujas

despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **08.243.1017.2115/ 08.243.1018.2129**, Elemento da Despesa: **3390.30**. Fonte de Recursos: **1311/ 1001**.

Campina Grande, 14 de dezembro de 2021.

**VALKER NEVES SALES**  
Secretário Municipal de Assistência Social

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.06.148/2021.  
**PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA META COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME. **OBJETO:** A AQUISIÇÃO ITENS DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 2.832,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1015 2025 | 12 361 1015 2029 | 4490.52 | 1119 | 1113. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO. **DATA DE ASSINATURA:** 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.06.152/2021.  
**PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA O. E. PEREIRA BRINQUEDOS - ME **OBJETO:** A AQUISIÇÃO ITENS DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 7.228,00 (SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1015 2025 | 4490.52 | 1124. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E OLEGE EDSON PEREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.06.154/2021.  
**PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VRR

DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI – ME **OBJETO:** A AQUISIÇÃO ITENS DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1015 2025 | 4490.52 | 1124. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E VINICIUS RANGEL RODRIGUES DE SOUZA. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.06.155/2021.  
**PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA META COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME. **OBJETO:** A AQUISIÇÃO ITENS DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 1.294,00 (MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1015 2025 | 4490.52 | 1124. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.06.158/2021.  
**PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RAILSON QUEIROZ DINIZ. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 23.252,00 (VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE

2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1015 2025 | 3390.30 | 1124. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E RAILSON QUEIROZ DINIZ. **DATA DE ASSINATURA:** 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.07.023/2021

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.07.023/2021. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPRESA EIP SERVICOS DE ILUMINACAO LTDA. **OBJETO:** O VALOR DO CONTRATO Nº 2.07.023/2021 FICA ACRESCIDO EM R\$ 348.283,69 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 1.748.283,69 (UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA. **DATA DE ASSINATURA:** 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ROSÁLIA BORGES LUCAS**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### PORTARIA Nº 012/2021/SEPLAN/GS

**INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES UTILIZADAS NOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS ENCAMINHADOS PARA APRECIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, FELIX ARAÚJO NETO,** no uso de suas atribuições legais, presentes no art.23, §1º, da Lei Complementar nº 15, de 26 de dezembro de 2002.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Planejamento tem como atribuição fundamental a definição de diretrizes para promoção das políticas de desenvolvimento urbano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender aos princípios administrativos da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, supremacia do interesse público, impessoalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos internos adotados para análise, licenciamento e fiscalização dos projetos arquitetônicos, paisagísticos e de engenharia de infraestrutura urbana a nível municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar a presente comissão com o objetivo de desenvolver, acompanhar e analisar no âmbito da Secretaria de Planejamento, todos os projetos de diretrizes urbanísticas para novos parcelamentos urbanos, em estrita observância às Normas Técnicas oficiais, às leis municipais, estaduais e federais vigentes, assim como aos demais normativos legais.

*Parágrafo Único* – Todo o procedimento realizado pela referida comissão, será por meio da plataforma 1doc, com início no setor de protocolo e encaminhamento a referida comissão.

**Art. 2º** A comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- a) **Felix Araújo Neto** (Secretário de Planejamento – Mat. 27.658)
- b) **Túlio Feitosa Duda Paz** (Secretário Executivo - Mat. 27652)
- c) **Aida Paula Pontes de Aquino** (Gerente de Projetos Arquitetônicos e Desenhos Urbanos – Mat. 27682)
- d) **Murilo Bruno Cabral** (Diretor de Planejamento Urbano - Mat. 28119)
- e) **Rodolfo Saul Rojas Targino** (Diretor de Controle Urbano - Mat. 25732)

*Parágrafo único* – Fica facultado ao Presidente da Comissão, em cada caso de maior complexidade, solicitar o suporte técnico, de até 03 (três) outros servidores lotados na Prefeitura Municipal, os quais irão compor de modo provisório a comissão, tendo finalidade exclusiva para o ato nomeado.

**Art. 3º** Nos processos administrativos para análise e aprovação das diretrizes utilizadas nos projetos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações ou restrições em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X - garantia dos direitos à comunicação, à produção de provas e à interposição de recursos, nas situações de litígio;
- XI - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- XII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

**Art. 4º** A emissão de pareceres técnicos, ofícios e outros documentos da Comissão dar-se-á em numeração sequencial para

cada tipologia de documento emitido, devendo ser reiniciada a cada ano.

**Art. 5º** A Comissão de Controle Urbanístico será responsável por elaborar documento que disponha sobre o parcelamento do solo com fins urbanos, para orientar a elaboração de projetos preliminares de parcelamento do solo.

**Art. 6º** Caso a comissão tenha que realizar qualquer análise de projeto, ao final do processo de análise e deliberação acerca dos projetos deverá ser emitido Parecer Técnico no tocante à decisão final proferida pela Comissão de Controle Urbanístico, que deverá ser encaminhado para reconhecimento e validação do Secretário Municipal de Planejamento, no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-se igual prazo para manifestação e interposição de recurso, de eventual interessado:

I - o recurso apresentado será analisado pela Comissão de Controle Urbanístico, que:

a) no caso de aceite dos argumentos apresentados em sede recursal, deverá produzir Parecer Técnico com justificativa da anuência e sugestão de prosseguimento dos autos;

b) se, após a análise recursal, for constatado que os argumentos trazidos não são capazes de afastar as irregularidades demonstradas, será produzida Parecer Técnico com justificativa da recusa e sugestão de manutenção da decisão prolatada.

§ 1º Se o interessado não recorrer da decisão no prazo estipulado, será considerado revel.

**Art. 7º** Na contagem dos prazos referidos nesta Portaria excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**Parágrafo único.** A contagem dos prazos em questão serão realizados em dias úteis.

**Art. 8º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande – PB, 10 de Dezembro de 2021.

  
**FELIX ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Planejamento

## SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002 e,

**Considerando** o Pregão Eletrônico nº 062/2021, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização tecnológica, contemplando a implantação, manutenção,

customização e suporte aos sistemas administrativos e fornecimento de serviços para operacionalização de processos da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, Estado da Paraíba;

**Considerando** a celebração de Termo de Contrato nº 16.901/2021/PMCG/SMS, com a empresa LAMPPIIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 26.832.621/000, com publicação realizada em 21 de setembro de 2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA**, que será responsável por contabilizar e realizar a fiscalização da prestação de serviços, referente ao Contrato de Modernização Tecnológica, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores: **MARCELINO OLIVEIRA FARIAS** – Matrícula nº 100004525, *como Gestor de Contratos*, **MAELSON MARQUES DE LIMA** – Matrícula nº 20741, *como Fiscal Técnico* e **DENYBERGSON CARVALHO ALBUQUERQUE** – Matrícula nº 26770, *como Fiscal Administrativo*, para compor a **Comissão de Fiscalização do Contrato de Modernização Tecnológica**, pelo período de 12 meses, a contar da data de designação, podendo ser renovada por igual período.

**Artigo 3º** - A presente portaria tem vigência a partir da data de assinatura e publicação no Semanário Oficial do Município.

  
**GILNEY SILVA PORTO**  
 Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 041, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002 e,

**Considerando** a Portaria nº 026, de 23 de setembro de 2021, que institui a Comissão de Fiscalização de Contrato de Modernização Tecnológica do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, Estado da Paraíba.

**Considerando** o Pregão Eletrônico nº 062/2021, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização tecnológica, contemplando a implantação, manutenção, customização e suporte aos sistemas administrativos e fornecimento de serviços para operacionalização de processos da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, Estado da Paraíba;

**Considerando** a celebração de Termo de Contrato nº 16.901/2021/PMCG/SMS, com a empresa LAMPPIIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 26.832.621/000, com publicação realizada em 21 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores: **MARCELINO OLIVEIRA FARIAS** – Matrícula nº 100004525, como Gestor de Contratos, **MAELSON MARQUES DE LIMA** – Matrícula nº 20741, como Fiscal Técnico e **RAIMUNDO FLORA DA COSTA** – Matrícula nº 10004890, como Fiscal Administrativo, para compor a **Comissão de Fiscalização do Contrato de Modernização Tecnológica**, pelo período de 12 meses, a contar da data de designação, podendo ser renovada por igual período.

**Artigo 2º** - A presente portaria tem vigência a partir da data de assinatura e publicação no Semanário Oficial do Município.



**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretária Municipal de Saúde

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.653/2021**

O Secretário Municipal de Saúde HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.653/2021, cujo OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FERRAMENTAS E FERRAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, em favor das Empresas: RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.091.310/0001-21, vencedora do ITEM 13 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,37(trinta e sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), ITEM 14 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos), TOTALIZANDO R\$ 170,00 (cento e setenta reais); ITEM 15 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 94,0000 (noventa e quatro reais); ITEM 16 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,4850 (quarenta e oito centavos), TOTALIZANDO R\$ 485,0000 (quatrocentos e oitenta e cinco reais); ITEM 17 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.150,0000 (um mil e cento e cinquenta reais); ITEM 18 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.570,0000 (um mil e quinhentos e setenta reais); ITEM 23 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 698,0000 (seiscentos e noventa e oito reais); ITEM 26 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), TOTALIZANDO R\$ 4.500,0000 (quatro mil e quinhentos reais); ITEM 33 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 16,16 (dezesseis reais e dezesseis centavos), TOTALIZANDO R\$ 484,8000 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); ITEM 39 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 12.450,0000 (doze mil e quatrocentos e cinquenta reais); ITEM 47 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 359,0000 (trezentos e cinquenta e nove reais); empresa: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.190.090/0001-70, vencedora do ITEM 2 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 285,0000 (duzentos e oitenta e cinco reais); ITEM 3 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos), TOTALIZANDO R\$ 239,0000 (duzentos e trinta e nove reais); ITEM 4 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 23,08 (vinte

e três reais e oito centavos), TOTALIZANDO R\$ 230,8000 (duzentos e trinta reais e oitenta centavos); ITEM 5 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 17,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 350,0000 (trezentos e cinquenta reais); ITEM 6 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), TOTALIZANDO R\$ 3.900,0000 (três mil e novecentos reais); ITEM 8 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 9.990,0000 (nove mil e novecentos e noventa reais); ITEM 19 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 21,99 (vinte e um reais e noventa e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.099,5000 (um mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos); ITEM 25 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos), TOTALIZANDO R\$ 389,0000 (trezentos e oitenta e nove reais); ITEM 27 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 25,95 (vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 259,5000 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); ITEM 29 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 16,83 (dezesseis reais e oitenta e três centavos), TOTALIZANDO R\$ 504,9000 (quinhentos e quatro reais e noventa centavos); ITEM 35 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), TOTALIZANDO R\$ 420,0000 (quatrocentos e vinte reais); ITEM 38 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,78 (nove reais e setenta e oito centavos), TOTALIZANDO R\$ 489,0000 (quatrocentos e oitenta e nove reais); ITEM 50 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 27,03 (vinte e sete reais e três centavos), TOTALIZANDO R\$ 270,3000 (duzentos e setenta reais e trinta centavos); empresa: FER - MAX FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.014.876/0001-20, vencedora do ITEM 9 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,00 (dois reais), TOTALIZANDO R\$ 100,0000 (cem reais); ITEM 10 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,00 (quatro reais), TOTALIZANDO R\$ 200,0000 (duzentos reais); ITEM 11 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 75,0000 (setenta e cinco reais); ITEM 12 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 75,0000 (setenta e cinco reais); ITEM 22 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), TOTALIZANDO R\$ 2.320,0000 (dois mil e trezentos e vinte reais); ITEM 31 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 343,5000 (trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); ITEM 32 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos), TOTALIZANDO R\$ 205,2000 (duzentos e cinco reais e vinte centavos); ITEM 43 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 655,85 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 3.279,2500 (três mil e duzentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos); ITEM 44 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavo), TOTALIZANDO R\$ 652,0000 (seiscentos e cinquenta e dois reais); ITEM 45 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 267,94(duzentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.339,70 (um mil e trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos); ITEM 53, com VALOR UNITÁRIO de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos), TOTALIZANDO R\$ 258,0000 (duzentos e cinquenta e oito reais); empresa: INSTRULABOR CALIBRACAO E MANUTENCAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.514.779/0001-85, vencedora do ITEM 1 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 639,50 (seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 3.197,5000 (três mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 52.802,9500 (cinquenta e dois mil e

oitocentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

Campina Grande, 14 de Dezembro de 2021.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.768/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
16.768/2021/SMS/FMS/PMCG  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº **16.768/2021**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, em PESSOA JURÍDICA: PRISCILLA GUIMARAES ALVES -ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **44.056.715/0001-31**, no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 13 dezembro de 2021.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 161064/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Fato Importadora E Exportadora De Instrumentos Cirurgico Ltda. **Objeto:** Aquisição De Insumos Para Atender As Unidades De Saúde Bucal Do Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 75.203,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 00114/2021/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1009.2099. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 1215. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Maria De Fatima Alves Dos Santos.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 16162/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº.

16712/2020/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Samtronic Indústria E Comércio Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Equipos, Extensores, Seringas Com Bombas De Infusão E Bombas De Seringa Em Comodato, Para Atender Ao Instituto Elpidio De Almeida, Hospital Municipal Pedro I, Hospital Da Criança, Unidade De Pronto Atendimento E Hospital Municipal Dr. Edgley De Campina Grande – Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por 07 Meses - Até 31/07/2022. Fundamentação: Artigo 57, §1º, I, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Edgar Félix Müller.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.11.041/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE ÁGUA NOVAS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE ÁGUA PARA ATENDER AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATENDENDO À SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 16.900,00 (DEZESES MIL E NOVECENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20 544 1024 2061 | 3390.30 / 4490.52 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** RENATO BENEVIDES GADELHA E GIVALDO SEVERO DE MACÊDO. **DATA DE ASSINATURA:** 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**RENATO BENEVIDES GADELHA**  
Secretário de Agricultura

**SECRETARIA DE ESPORTE,  
JUVENTUDE E LAZER**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.13.035/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E MPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. **VALOR:** R\$ 91.392,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE

2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 01 122 2001 2070 | 3390.39 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** CLEDSON RODRIGUES DA SILVA E FERNANDO TANNUS NARDUCHI. **DATA DE ASSINATURA:** 14 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CLEDSON RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário de Administração

## SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.14.077/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONTENTORES DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 48.960,00 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 18 452 1026 2076 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E SÍLVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**  
Secretario de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

### EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 2.14.098/2020

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 2.14.098/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NOS BAIROS DE ITARARÉ, JARDIM CONTINENTAL, NOVO CRUZEIRO, RONALDO CUNHA LIMA, MIRANTE, JOSÉ PINHEIRO, QUARENTA, CUITÉS, PRESIDENTE MÉDICI, RAMADINHA, SANTA CRUZ E DINAMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADA POR MAIS 150 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE É O DIA QUE SE ENCERRA O ÚLTIMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 012/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

**SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E CÍCERO RODRIGUES DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENVASILHADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS** PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 058/2021, EM FAVOR DA PARAÍBA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI-ME SOB CNPJ Nº 19.594.219/0001-94, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME ANÁLISE E PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 09.122.2001.2081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 003 (RPPS).

CAMPINA GRANDE - PB, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA**  
Presidente do IPSEM

## SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em políticas operacionais de transporte coletivo urbano para prestação de serviços de consultoria da STTP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00002/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande / STTP : 05.010 – Superintendente de Transito e transportes Publicos 15.451.1025.2090 – Ações do sistema de transporte público de passageiros 15.451.1025.2091 – Ações de Melhorias no Sistema de transito 3390.39.99 1001 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 1001 – Recursos Ordinarios. **VIGÊNCIA:** até 06/12/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendencia de Transito e Transportes Publicos de Campina Grande e: CT Nº 00169/2021 - 06.12.21 - PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA - R\$ 314.556,00.

**REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 131/2021/STTP/CG/PB

**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE RECREATIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS** do município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da lei 3.725 de 26 de agosto de 1999 (lei que cria a STTP e dá outras providências) e nas letras: “e”, “s”, subitem I, e “v”, do art. 4º do Decreto nº 2.948 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande), no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23.09.1997, artigo 24, incisos I, II, III, V, VII e VIII e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a vida de crianças e adultos que fizerem uso desse tipo de transporte recreativo, principalmente neste período de festas natalinas e final de ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regramento da circulação do Transporte Recreativo de Passageiros, quanto a lotação máxima de passageiros; utilização de som nesses veículos; volume; paradas nos Polos Culturais Natalinos; velocidade máxima; documentação do condutor; inspeção veicular; presença de crianças desacompanhadas; horário de circulação; uso de cinto de segurança na parte superior do veículo; embarque rotativo, etc...

**RESOLVE**

Art. 1º Fica estabelecido que, a partir desta data, até 03 de janeiro de 2022, quando vigorará a RESOLUÇÃO CONTRAN nº 813, de 15 de Dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 24.12.2020, Edição 246, Seção 1, Página 135, o Transporte Recreativo de Passageiros, popularmente conhecido como “Trenzinhos Natalinos transportando crianças e adultos”, sob pena de apreensão e multa, só poderão transitar se obedecidas a exigências a seguir:

- 1) Só será permitido o embarque de crianças com idade até 12 (doze) anos de idade, se acompanhadas dos pais ou responsáveis, devidamente identificados;
- 2) O embarque de crianças com idade superior a 12 (doze) anos, não será exigida acompanhamento de pais ou responsáveis, dês que adotadas as cautelas de estilo, isto é, todas sentadas;
- 3) Será permitida, apenas a utilização de equipamento de som ambiente no interior, dos referidos veículos, com reprodução de músicas, com motivos **exclusivamente natalinos, específicas para crianças**, sendo vedada veiculação musical de conteúdo inadequado, dissociado do momento natalino e inapropriado para crianças;
- 4) A reprodução de músicas será exclusivamente no interior nos respectivos veículos, sendo vedada a reprodução na parte externa destes;
- 5) Conforme estabelecido pela ABNT, Norma nº 101/51, c/c o art. 228 do CTB, o volume do som reproduzido no interior dos veículos de transporte recreativo de passageiro será de **50 (cinquenta) decibéis, até às 23 hs**;
- 6) Transporte Recreativo de Passageiros, **na parte superior** do veículo, deverá circular, obrigatoriamente, com 70 % (cinquenta

por cento), da sua capacidade, com a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança por todos os passageiros;

7) O veículo, de Transporte Recreativo de Passageiros, deverá, **obrigatoriamente**, manter desligado o seu sistema de reprodução de som ao ingressarem nos 07 (sete) Polos Culturais Natalinos;

8) O condutor do o veículo, de Transporte Recreativo de Passageiros, obrigatoriamente deverá portar CNH, categoria “D”, sob pena de apreensão;

9) O responsável pelo **veículo, de Transporte Recreativo de Passageiros** deverá, no ato da fiscalização apresentar Certificado de Inspeção Veicular estabelecida na RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 632/2016;

10) Os veículos de Transporte Recreativo de Passageiros **só poderão circular** no município de Campina Grande e, especialmente nos 07 (sete) Polos Culturais Natalinos, **até às 23 (vinte e três) horas**;

11) O embarque e o desembarque nos 07 (sete) Polos Culturais Natalinos, ocorrerão de forma rotativa, não sendo permitida a permanência além dos limites aqui estabelecidos;

12) A fiscalização das atividades dos veículos de Transporte Recreativo de Passageiros, será **permanente**, independente do período natalino, exercida pelos seguintes órgãos membros da STTP/CG/PB e secretarias municipais eventualmente convocadas, com o indispensável apoio da CPTRAN-CG-PB, respeitadas às conveniências e disponibilidades desse importante órgão integrante da força pública:

- a) Gerência de Transportes - STTP/CG/PB;
- b) Coordenação de Trânsito - STTP/CG/PB
- c) Gerência de Trânsito - STTP/CG/PB;
- d) Guarda Municipal – PMCG-PB;
- e) Conselho Tutelar;
- f) Assessoria Jurídica STTP/CG/PB;

13) Os veículos de Transporte Recreativo de Passageiros **só poderão circular** devidamente registrados e licenciados pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

14) Aos veículos de Transporte Recreativo de Passageiros fica vedado o transporte de passageiro em pé, como também nas partes externas destes;

15) Os veículos de Transporte Recreativo de Passageiros terão como itinerário, até às 23 horas, com percurso entre os 07 (sete) Polos Culturais Natalinos;

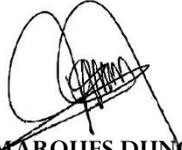
16) Os efeitos dessa portaria serão preservados, mesmo após a vigência da Resolução 813/2020, em 03 de janeiro de 2022, cujas regras serão aplicadas de forma concomitante;

17) Será expedido por essa STTP/CG/PB, certificado de regularidade e adesivo a ser apostado no para-brisa do referido veículo;

18) Deverão ser adotadas as medidas de emergências e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Estadual 41.979, de 30 de novembro de 2021, e Decreto Municipal nº 4.636/2021, ou norma outra afeita ao caso;

- 19) Os casos omissos nessa portaria serão objetos de parecer jurídico e submissos à autoridade gestora para análise e decisão;
- 20) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
- 21) Ficam revogadas as disposições em contrário;
- 22) Publique-se, registre-se e notifique-se a quem interessar possa.

Campina Grande – PB, 13 de dezembro de 2021.



**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Superintendente da STTP

## LICITAÇÕES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 141/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2021**  
**AVISO DE ADIAMENTO - UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, RAYANNE OLIVEIRA FREITAS, torna público, que o PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de “MENOR VALOR POR LOTE”, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO POR LOTE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO SISTEMA CENTRAL DE CLIMATIZAÇÃO DE AR CONDICIONADOS NO TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL, fica **ADIADO** para às **08:30 horas do dia 30 de dezembro de 2021**. O novo Edital estará à disposição através do e-mail ([cpmpmccg@campinagrande.pb.gov.br](mailto:cpmpmccg@campinagrande.pb.gov.br)) e dos portais (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 15 de dezembro de 2021.

**RAYANNE OLIVEIRA FREITAS**  
Pregoeira Oficial

### TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do AVISO DE LICITAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021. **Motivo:** Interesse da administração pública. **Data da Circulação:** Separata do Semanário Oficial, Pág. 39, de 14 de dezembro de 2021; e do Diário Oficial da União, Seção 3, Pág. 329, de 15 de dezembro de 2021.

Campina Grande, 15 de dezembro de 2021.

**CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**  
Pregoeira Oficial

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.653/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.653/2021**  
**AVISO DE RESULTADO-UASG 927671**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através da PREGOEIRA OFICIAL torna público, para o conhecimento dos interessados, que os **Itens 7,20,21,24,28,30,34,36,37,40,41,42,46,48,49,51 e 52** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.653/2021, realizado às 08:00 horas do dia 01 de junho de 2021, cujo **OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FERRAMENTAS E FERRAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**, foram **DECLARADOS FRACASSADOS**.

Campina Grande, 15 de Dezembro de 2021.

**ANA LÚCIA SILVA TOMÉ**  
Pregoeira Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.740/2021**  
**AVISO DE ADIAMENTO – UASG 927671**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público para conhecimento dos interessados, o adiamento, por tempo indeterminado, da abertura da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.740/2021, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL SEVERINO BEZERRA DE CARVALHO, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 24513.574000/1200-06 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, através e-mail: [pregaoeletronicosaudecg@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosaudecg@gmail.com), ou pelo telefone (83) 3331-1060.

Campina Grande, 15 dezembro de 2021.

**PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO**  
Pregoeiro Oficial

## **SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

### **REDAÇÃO**

Jonas Araújo Nascimento  
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warlyson José Santos Souto

### **CONTATO**

semanariopmcg@gmail.com

### **ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB